



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

MEDIAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL:

Compreender, Fortalecer e Aprimorar o SUAS.

1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã

Promotor de Justiça titular: *Dr. Gabriel da Costa Rodrigues Alves*

Iniciado em Novembro/2015 na Região Sul-Fronteira de Ponta Porã/MS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 127 da Constituição Federal)

1-) DEFESA DA ORDEM JURÍDICA;

2-) DEFESA DO REGIME DEMOCRÁTICO;

3-) DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS
INDISPONÍVEIS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Artigo 129, inciso II da Constituição Federal: é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Constituição Federal - art. 203. A assistência social **será** prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o **amparo** às crianças e adolescentes carentes; III - a **promoção** da integração ao mercado de trabalho; IV - a **habilitação** e **reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a **garantia** de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Lei n. 8.742/93 – LOAS

Artigo 1º. A Assistência Social, **direito do cidadão** e **dever do Estado**, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 31. Cabe ao **Ministério Público** zelar pelo **efetivo respeito** aos direitos estabelecidos nesta Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Questionamentos ao Ministério Público

1. Como garantir esse efetivo respeito?
2. Como agir?
3. Como ser efetivo e eficiente?

Trata-se de uma imposição legal ao Ministério Público: zelar pelo **efetivo** **respeito** aos direitos estabelecidos nesta Lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Dificuldades da atuação tradicional (de gabinete,
aristocrática, cartorial):

- ✓ compreensão dos fundamentos da gestão pública;
- ✓ conhecimento técnico da área-fim;
- ✓ timing da investigação;
- ✓ timing da judicialização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Resultados da atuação Cartorial

- resolutividade baixa no enfrentamento das demandas;
- responsabilização generalizada de agentes públicos;
- distanciamento da gestão dos órgãos de controle e avaliação (no caso do MP);
- Serviço Socioassistencial mal prestado;
- Aumento da vulnerabilidade social;
- Desrespeito à Constituição e às Leis;
- Crise de legitimidade do Estado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Objetivo Geral

O presente projeto visa criar um espaço democrático de diferentes esferas do governo a fim de legitimar a **solução consensual** das demandas socioassistenciais existentes em cada território. Por meio de reuniões e encontros com os principais atores envolvidos no **funcionamento e fiscalização** do Sistema Único de Assistência Social, cria-se uma instância de discussão interinstitucional como estratégia de **superação do viés da política partidária**, priorizando-se a melhor **solução técnica** dentre as possibilidades estruturais da rede de assistencial social para o enfrentamento dos problemas socioassistenciais constatados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

1. Objetivos Específicos

- a) **Corresponsabilizar** os agentes públicos *lato sensu* ligados direta ou indiretamente ao funcionamento e fiscalização do SUAS **pelas decisões** acerca dos problemas socioassistenciais existentes em seu território (gestores municipais e estaduais; equipe técnica; Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS; Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; Ministério Público; Poder Legislativo; Conselhos Profissionais de Classe; comunidade).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

b) Aprofundar o conhecimento acerca das bases, sistematização e objetivos do Sistema Único de Assistência Social em relação aos operadores, fiscalizadores e usuários do sistema;

c) Priorizar o debate técnico na tomada de decisões;

d) Diminuir os impactos negativos oriundos da (des)continuação da política de assistência social a cada troca de gestão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e) Aprimorar a gestão e o controle do Sistema por meio de

debate intersetorial na construção das decisões estruturantes;

f) Estimular, apoiar e difundir as boas práticas e processos de

trabalhos eficientes – capacitação permanente;

g) Enfrentamento de problemas socioassistenciais pontuais e específicos da Região Sul-Fronteira e de cada território socioassistencial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

h) **Defender**, a partir da **correta compreensão**, os pilares estruturantes do Sistema Único de Assistência Social (**Princípios e Diretrizes** – Princípios: supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária; igualdade de direitos no acesso ao atendimento; divulgação ampla dos benefícios, serviços e programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão; Diretrizes: descentralização político-administrativa para E, DF e M – comando único em cada esfera de governo; participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações; primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

- i) Fomentar o “pertencimento social” do Sistema Único de Assistência Social por meio do aprimoramento do controle social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

2. Metas/Resultados

- a. Garantir efetividade dos instrumentos de gestão (Plano de Assistência Social; Pacto do Aprimoramento do SUAS; Orçamento; Processo de Acompanhamento (Plano de Providências e Planos de Apoio); Gestão da Informação (Cadúnico; sistemas de monitoramento; Censo SUAS) e Gestão do Trabalho (inovação prevista na NOB/SUAS 2012 – concurso público; ambiente de trabalho saudável e adequado; plano de cargos e salários; definição de processos de negociação no ambiente institucional);
- b. Tornar realidade a organização dos serviços regionalizados de assistência social na Região Sul Fronteira de Ponta Porã;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

- c. Aprimorar a gestão de cada território a partir das proposições/pactuações visando à melhoria dos processos de trabalho;
- d. Realizar diagnósticos permanentes acerca das condições de funcionamento do sistema – controle e avaliação;
- e. Instituir espaço de interlocução entre os gestores, a sociedade e o sistema de justiça;
- f. Diminuir a judicialização desestruturante do Sistema Único de Assistência Social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Temas já abordados nas reuniões de Mediação

1. Estrutura organizacional das SMAS (regimento interno; organograma);
2. Aprovação de Lei Orgânica da Assistência Social em cada município;
3. Acompanhar a frequência dos servidores municipais nos eventos disponibilizados por meio do CapacitaSuas;
4. Diagnóstico das equipes dos CREAS e dos respectivos planos de ação;
5. Instituição de Plano de Ação voltado à pessoa com deficiência e seus familiares;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã
Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

6. Instituição, no âmbito municipal, de legislação correlata ao novo marco regulatório – Lei Federal n. 13.204/2015;
7. Capacitação realizada pela equipe da Sedhast voltado ao controle social;
8. Conselhos Municipais de Assistência Social (atualização/adequação dos regimentos internos e organograma; autonomia do Conselho; apresentação dos planos de ações e agenda; aproximação Conselho x Ministério Público);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Objetivo da apresentação do Projeto de
Mediação Socioassistencial: pactuar na CIB
a **participação/adesão** do Estado e dos
Municípios da Região Sul-Fronteira de
Ponta Porã no projeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Obrigação assumida a partir da
pacutação na CIB: participar, discutir,
pactuar e dar cumprimento às pactuações
perante todos os participantes da
Comissão de Mediação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Pactuar: fazer pacto; aceitar; não se opor; decidir, combinando ou ajustando com outros. **Pressupõe diálogo e consenso!**

Diversos de **deliberar** (sinônimo de decretar, julgar, sentenciar)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Na Mediação Sanitária não se delibera,

pactua-se!!!!

O SUAS É NOSSO!!!!!!



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã

Curadoria dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Precisamos conhecê-lo para amá-lo!

Quem ama cuida!

Obrigado

1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã

Dr. Gabriel da Costa Rodrigues Alves

Contato: (67) 3431-1375; (67) 981082131 (WhatsApp)

E-mail: gabrielalves@mpms.mp.br ou brielcra@hotmail.com